



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ -PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2022. **REDAÇÃO FINAL**

**"SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO
ITARARÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2023, ALTERA O PLANO PLURIANUAL
2022 - 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ
APROVOU E EU ANDERSON EDUARDO IZAC, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - O orçamento fiscal do município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, abrangendo os órgãos de administração direta, indireta e fundos municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 54.892,000 (Cinquenta e quatro milhões oitocentos e noventa e dois mil reais).

TÍTULO II **DO ORÇAMENTO FISCAL**

CAPÍTULO I **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Correntes	R\$	36.072.000,00
Receita Tributária	R\$	1.815.000,00
Receita de Contribuições	R\$	1.700.000,00

ANDERSON
EDUARDO
IZAC:
09042614927



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Receita Patrimonial	R\$	58.000,00
Receita de Serviços	R\$	60.000,00
Transferências Correntes	R\$	32.327.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	112.000,00
2. Receitas de Capital	R\$	18.820.000,00
2.1. Operações de Crédito	R\$	5.000.000,00
2.2. Alienações de Bens	R\$	50.000,00
2.3. Amortização de Empréstimos	R\$	10.000,00
2.4. Transferências de Capital	R\$	13.760.000,00
TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	54.892.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA - DA DESPESA TOTAL

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

I – Poder Legislativo	R\$	1.550.000,00
01 - Câmara Municipal	R\$	1.550.000,00
II – Poder Executivo	R\$	
02 – Departamentos de Administração	R\$	6.681.000,00
03 – Departamentos de Produção Agrícola e Pecuária	R\$	3.110.000,00
04 – Departamentos de Obras, Urbanismo e Rodoviário.	R\$	11.208.000,00
05 – Depart. Mun. de Indústria, Comércio e Turismo.	R\$	941.000,00
06 – Departamentos Municipal de Saúde	R\$	14.850.000,00
07 – Departamentos Municipal de Educação	R\$	8.875.000,00
08 – Departamentos de Cultura, Esporte e Turismo.	R\$	4.176.000,00
09 – Departamentos de Assistência Social	R\$	2.001.000,00

ANDERSON
EDUARDO
IZAC
09042614927

**Todo homem esteja sujeito às autoridades superiores: porque não há autoridade que não proceda de Deus;
e as autoridades que existem foram por Ele instituídas. Romanos, Cap. 13, Vers. 1**



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

10 – Fundo de Previdência do Município	R\$ 1.500.000,00
TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 54.892.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo em conformidade com os anexos, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação do seguinte Fundo Municipal de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2023 em R\$ 13.205.000,00 (Treze milhões e duzentos e cinco mil reais);

II – do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2023 em R\$ 1.207.000,00 (Um Milhão e duzentos e sete mil reais);

III – do Fundo Municipal de Habitação, que fixa sua despesa para o exercício de 2023 em R\$ 921.000,00 (Novecentos e vinte um mil reais);

IV – do Fundo de Previdência Municipal, que fixa sua despesa para o exercício de 2023 em R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais);

Art. 6º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento da Administração e do Fundo Municipal até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964. (ALTERADO PELA EMENDA Nº 008/2022)

Parágrafo Único – Fica o poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 5% (cinco por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos

ANDERSON
EDUARDO
IZAC:
09042614927

Assinada digitalmente por ANDERSON
EDUARDO IZAC em 14/03/2023 às 14:52
CPF: 024.124.124-124
Assinatura digitalizada em 14/03/2023 às 14:52
Assinatura digitalizada em 14/03/2023 às 14:52
Assinatura digitalizada em 14/03/2023 às 14:52



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 5º desta lei. (ALTERADO PELA EMENDA Nº 009/2022)

Art. 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da lei Federal 4.320/64.

Art. 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 10º - O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art. 11º - A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023.

ANDERSON
EDUARDO
IZAC:
09042614927

Assinado digitalmente por ANDERSON
EDUARDO IZAC:09042614927
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Prefeitura, OU=42612693000151,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=
(em branco), CN=ANDERSON
EDUARDO IZAC:09042614927
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2023.11.10 15:45:31-03'07'
Formato: PDF (Arquivo: 31.81)



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ -PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

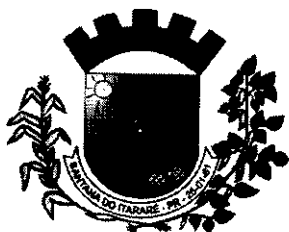
Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANDERSON
EDUARDO
IZAC:
09042614927

Assinado digitalmente por ANDERSON
EDUARDO IZAC:09042614927
DN: CN=BR, C=ICP-Brasil,
OU=Presencial, OU=40312963000151,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=ANDERSON
EDUARDO IZAC:09042614927
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022.11.10 15:45:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

ANDERSON EDUARDO IZAC
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022

“SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2022 – 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - O orçamento fiscal do município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, abrangendo os órgãos de administração direta, indireta e fundos municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 54.892,000 (Cinquenta e quatro milhões oitocentos e noventa e dois mil reais).

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Correntes	R\$	36.072.000,00
Receita Tributária	R\$	1.815.000,00
Receita de Contribuições	R\$	1.700.000,00
Receita Patrimonial	R\$	58.000,00
Receita de Serviços	R\$	60.000,00
Transferências Correntes	R\$	32.327.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	112.000,00
2. Receitas de Capital	R\$	18.820.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

2.1. Operações de Crédito	R\$	5.000.000,00
2.2. Alienações de Bens	R\$	50.000,00
2.3. Amortização de Empréstimos	R\$	10.000,00
2.4. Transferências de Capital	R\$	13.760.000,00
TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	54.892.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA - DA DESPESA TOTAL

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

I – Poder Legislativo	R\$	1.550.000,00
01 - Câmara Municipal	R\$	1.550.000,00
II – Poder Executivo	R\$	
02 – Departamentos de Administração	R\$	6.681.000,00
03 – Departamentos de Produção Agrícola e Pecuária	R\$	3.110.000,00
04 – Departamentos de Obras, Urbanismo e Rodoviário.	R\$	11.208.000,00
05 – Depart. Mun. de Indústria, Comércio e Turismo.	R\$	941.000,00
06 – Departamentos Municipal de Saúde	R\$	14.850.000,00
07 – Departamentos Municipal de Educação	R\$	8.875.000,00
08 – Departamentos de Cultura, Esporte e Turismo.	R\$	4.176.000,00
09 – Departamentos de Assistência Social	R\$	2.001.000,00
10 – Fundo de Previdência do Município	R\$	1.500.000,00
TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	54.892.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo em conformidade com os anexos, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação do seguinte Fundo Municipal de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do município:



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

I – do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2023 em R\$ 13.205.000,00 (Treze milhões e duzentos e cinco mil reais);

II – do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2023 em R\$ 1.207.000,00 (Um Milhão e duzentos e sete mil reais);

III – do Fundo Municipal de Habitação, que fixa sua despesa para o exercício de 2023 em R\$ 921.000,00 (Novecentos e vinte um mil reais);

IV – do Fundo de Previdência Municipal, que fixa sua despesa para o exercício de 2023 em R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais);

Art. 6º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento da Administração e do Fundo Municipal até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 5º desta lei.

Art. 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da lei Federal 4.320/64.

Art. 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 10º - O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art. 11º - A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, ____ de _____ 2022.


JOSE DE JESUS IZAC

Prefeito Municipal